

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 008/2025

PROCESSO: 1632/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO: COM DISPUTA

OBJETO: Contratação de empresa de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.503/1997, Decreto Municipal nº 7460/2023 e, demais diplomas legais aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.166,67 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CONVÊNIO SJC/FID Nº 35/2025 – Processo SEI nº 387.00001333/2023-36 – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Justiça e Cidadania

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2025 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro, Ribeirão Pires/SP, por intermédio da Secretaria de Obras, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a **Contratação de empresa de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial.**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; o Decreto Municipal nº 7.460/2023, de 27 de dezembro de 2023; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das 10:00 horas do dia 05/05/2025 até as 08:00 horas do dia 09/05/2025, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá às 08:30 horas do dia 09/05/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 09/05/2025.

A sessão de processamento da **dispensa eletrônica** será realizada no seguinte local e endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas", e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

O Agente de Contratação informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 09/05/2025, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Referência de Preços;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Plataforma de Dispensa Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pela Portaria nº 7482/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Dispensa Eletrônica.

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o

direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.4. A contratação objeto desta Dispensa será coberta com recursos municipais, devidamente caracterizado na previsão orçamentária, por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa com nº 3.3.90.39.00.04.122.0022.2.218.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da aquisição que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do site BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no site BLL Compras, disponível no endereço <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/> para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

3.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente aviso de dispensa de licitação para o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico para participação da dispensa de licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.8. Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e e-mail), disponíveis em <https://bll.org.br/>.

3.9. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.9.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s).

3.9.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.9.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.9.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço unitário e o valor total da proposta, até a data e o horário estabelecidos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução e/ou fornecimento do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O ato do cadastramento da proposta é condição explícita, de que a proponente automaticamente declara que, está ciente e concorda com todos termos contidos neste aviso e seus anexos, de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste aviso e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.

4.5.2. No ato do cadastramento da proposta o fornecedor deverá anexar todos os documentos de habilitação exigidos conforme item 7.

4.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto de finalização de período de lances disposto neste aviso.

5.1.1. O período de lances terá duração de 01 (uma) hora a contar da abertura dos lances pelo condutor do procedimento.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. Poderá ser adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.3.1. O intervalo mínimo de que trata o item acima poderá ser alterado na etapa de lances, observado o critério de julgamento.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, decorrido o prazo previsto neste aviso para duração da fase de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3.1. O prazo máximo para envio da proposta ajustada ao valor do último lance registrado ou negociado será de 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de lances.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Conter vícios insanáveis.

- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou anexos.
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Erros no preenchimento das planilhas, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 6.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.
- 6.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.7.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados abaixo:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

7.2.4. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.4. Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

7.3.5. Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

7.3.5.1. No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.3.6. Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

7.4.2. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento,

sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de capacidade técnica da empresa mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou serviços semelhantes.

7.5.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.3. Em atendimento ao Termo de Convênio nº 035/2025 – SJC/FID - **Processo SEI nº 387.00001333/2023-36**, a empresa vencedora deverá comprovar através de certificados que possui Equipe Técnica Mínima para realização dos serviços:

- a) Contador, responsável pela análise financeira e contábil da execução do projeto.
- b) Engenheiro/arquiteto, responsável pela análise técnica da obra, materiais e equipamentos utilizados.
- c) Advogado, responsável pela análise jurídica do processo licitatório e contrato firmado.

7.5.3.1. Cada profissional da equipe deverá apresentar registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRC para contadores, CREA/CAU para engenheiros/arquitetos e OAB para advogados).

7.5.4. Conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

7.5.5. É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados.

7.5.6. A critério do Agente de Contratação, poderão ser realizadas diligências para averiguar a fidedignidade das informações prestadas nos atestados apresentados.

7.5.7. A apresentação de atestado(s) com conteúdo falso caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Declaração conjunta de habilitação (conforme modelo de declaração).

7.6.2. Capacitação em Gestão de Recursos Públicos

7.6.2.1. Pelo menos um membro da equipe deverá comprovar capacitação por meio de curso de Gestão de Recursos Públicos para Municípios do Estado de São Paulo, promovido por órgão oficial do Governo do Estado de São Paulo.

7.7. Durante a etapa de habilitação, o condutor verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

7.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

7.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ.

7.7.4. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.7.5. Cadastro de licitantes apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

7.8. Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.

7.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.

7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. O condutor, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, mediante realização de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

7.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa.

7.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação e/ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.15. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato. Transcorrido o prazo sem a finalização dos serviços ou por motivo de força maior, poderá ser renovado automaticamente, por igual período conforme disposto na lei 14.133/2021 e no Termo de Convênio SJC/FID nº 035/2025.

8.2. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer despesas necessárias para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

8.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

8. PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da licitante vencedora das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do objeto.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer solicitação de esclarecimento sobre os seus termos, deverá ser enviada até o último dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br.

10.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo citado no item 10.1.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. As respostas aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

10.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

11. DA LEGISLAÇÃO

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. O procedimento estará disponível na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.ribeiraopires.sp.gov.br/Licitacoes e www.bll.org.br.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

12.5.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6. As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor na respectiva solicitação.

12.8. A participação implica ao proponente a completa, integral e incondicional aceitação de todos os termos deste aviso, inclusive dos seus anexos, implicando, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo estes suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

12.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste aviso, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

12.10. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.12. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

12.13. O proponente será responsabilizado em caso de infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e serão aplicadas as sanções nela previstas.

12.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito aplicáveis, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade competente.

12.16. O Agente de Contratação, se entender conveniente e/ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e/ou específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

12.17. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

12.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.21. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.23. Em caso de divergência entre disposições deste aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.24. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Ribeirão Pires, 30 de Abril de 2025.

DOUGLAS MENEZES SOUZA

Agente de Contratação

AGOSTINHO COUTINHO GOMES

Secretário de Obras

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado do licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone....., fax, vem pela presente apresentar sua proposta de preços para **Contratação de empresa de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial**, conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Valor Total
1	1	Unidade	Contratação de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial.	

Valor Total Por Extenso:

1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal. Nos preços estão inclusas todas as despesas com a execução dos serviços, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos. (prazo pode ser alterado para maior, a critério da empresa).

3- O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

4- Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

____(Local)____, ____ (dia)____ de ____ (mês)____ de 2025.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

ANEXO II - REFERÊNCIA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Contratação de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial.	R\$ 62.166,67
			VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 62.166,67

Valor Por Extenso: Sessenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa de Auditoria Independente para Análise Técnica e Financeira de Serviços, Procedimentos Licitatórios e Obras:

Parque Linear Sensorial – Convenio com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em auditoria independente para análise técnica, administrativa e financeira, com emissão de relatório conclusivo que comprove a regularidade dos procedimentos de licitação e a efetiva execução dos serviços/obras previstas no Convênio- processo SEI nº 387.00001333/2023-36, firmado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, atendendo ao disposto nos itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público, para implantação do Parque Linear Sensorial, na Av. Ernesto Menato (antiga Av. Santo André) – Centro Alto.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à exigência constante no item 14.5 do Edital de Chamamento - FID, que impõe ao proponente a apresentação de **relatório elaborado por auditoria independente**, sem prejuízo de diligências e fiscalizações adicionais realizadas pelo **Conselho Gestor do FID** e pela **Secretaria de Justiça e Cidadania**.

O município de **Ribeirão Pires**, localizado na **Região Metropolitana de São Paulo**, integra o **Grande ABC Paulista**, sendo reconhecido por sua relevância histórica, turística e econômica. Com uma população estimada em aproximadamente **115 mil habitantes**, a cidade se destaca pelo seu **patrimônio cultural** e **riqueza ambiental**, abrigando parte da **Serra do Mar** e importantes áreas de preservação ambiental.

Além de sua forte vocação para o turismo ecológico e cultural, Ribeirão Pires possui desafios estruturais na **gestão de infraestrutura urbana e equipamentos públicos**, tornando essencial a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados a obras e serviços financiados pelo FID. Dessa forma, a auditoria independente garantirá que a execução do projeto atenda aos critérios técnicos, financeiros e administrativos exigidos, assegurando **legalidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos**.

Essa contratação também reforça o compromisso do município com a **boa governança pública**, assegurando conformidade com a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)** e garantindo que todas as etapas do convênio sejam **devidamente monitoradas e auditadas**.

A auditoria fornecerá um **relatório detalhado**, permitindo uma análise precisa da execução dos serviços/obras, contribuindo para a prestação de contas transparente e eficaz perante os órgãos fiscalizadores e a sociedade.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A auditoria deverá ser realizada por empresa independente e contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

3.1. Análise do Processo Licitatório e do Contrato

- Verificar se o procedimento licitatório para contratação de serviços e obras seguiu os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 (ou legislação aplicável), e demais normativos pertinentes.
- Verificar a regularidade do contrato firmado com a empresa executora.

3.2. Análise da Planilha de Custo

- Avaliar a compatibilidade da planilha orçamentária com o Projeto Básico e com o Plano de Trabalho aprovado pelo FID.

3.3. Análise do Projeto Executivo

- Conferir a conformidade técnica entre o Projeto Executivo, o Projeto Básico e a Planilha de Custos, assegurando coerência e viabilidade.

3.4. Análise da Execução e Evolução da Obra

- Acompanhar a execução física da obra, verificando o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- Analisar a evolução das etapas, com base nas medições e relatórios de fiscalização.

3.5. Análise das Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos

- Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos equipamentos adquiridos, conferindo sua conformidade com as especificações técnicas e o contrato.

3.6. Análise das Medições e Pagamentos Efetuados

- Conferir se os pagamentos realizados à empresa executora estão em consonância com as medições físicas da obra.
- Validar que os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente executados.

3.7. Análise da Capacidade Técnica e Financeira da Empresa Contratada

- Avaliar se a empresa contratada possui capacidade técnica e financeira adequada para execução do objeto.
- Em caso de constatação de falhas, sugerir à administração pública a notificação da empresa para corrigir as irregularidades.

3.8. Sugerir Medidas Corretivas

- Caso as falhas não sejam sanadas, sugerir a paralisação da obra ou a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

4. RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá apresentar Relatório de Auditoria Independente, em formato impresso e digital, contemplando:

- Análise técnica, administrativa e financeira.
- Conclusão quanto à execução dos serviços/obras.
- Recomendações de medidas corretivas, se necessário.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a entrega do Relatório de Auditoria Independente será de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável até a conclusão das obras, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

Durante esse período, a empresa contratada deverá realizar todas as análises e verificações necessárias para garantir um relatório técnico detalhado, conforme as exigências do FID, possibilitando a comprovação da execução dos serviços/obras com transparência, precisão e confiabilidade.

Caso sejam identificadas inconsistências que demandem correções ou diligências adicionais, a empresa deverá informar imediatamente o contratante, garantindo a adoção das medidas cabíveis dentro do prazo estabelecido.

6. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para garantir a qualidade e confiabilidade da auditoria independente:

Equipe Técnica Mínima

- d) Contador, responsável pela análise financeira e contábil da execução do projeto.
- e) Engenheiro/arquiteto, responsável pela análise técnica da obra, materiais e equipamentos utilizados.
- f) Advogado, responsável pela análise jurídica do processo licitatório e contrato firmado.

Habilitação Profissional

- Cada profissional da equipe deverá apresentar registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRC para contadores, CREA/CAU para engenheiros/arquitetos e OAB para advogados).

Capacitação em Gestão de Recursos Públicos

- Pelo menos um membro da equipe deverá comprovar capacitação por meio de curso de Gestão de Recursos Públicos para Municípios do Estado de São Paulo, promovido por órgão oficial do Governo do Estado de São Paulo.

O atendimento a esses requisitos garantirá que a auditoria seja conduzida com expertise técnica, segurança jurídica e rigor financeiro, assegurando a transparência e eficiência na execução do convênio.

7. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor estimado para contratação dos serviços, conforme média e Mapa de Cotação de serviços, será de R\$ 62.166,67 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação do relatório pela administração pública, em parcelas.

8. FONTES DE RECURSOS

O pagamento do serviço contratado será realizado com recursos oriundos da contrapartida oferecida pelo proponente, ou seja, município através de recursos próprios, conforme determina o item 14.5 do Edital do FID.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços de auditoria não exclui a possibilidade de fiscalização e diligências adicionais realizadas diretamente pelo Conselho Gestor do FID ou pela Secretaria de Justiça e Cidadania, conforme estabelecido no item 14.5 do edital FID. Dessa forma, a empresa contratada deverá garantir total transparência e cooperação com os órgãos de fiscalização, fornecendo toda a documentação e informações necessárias para o cumprimento das exigências do convênio.

Além disso, em caso de omissão ou situações não previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as disposições da legislação federal e estadual vigentes sobre contratações públicas, auditorias independentes e execução de convênios, bem como as normativas específicas do FID.

O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertências, multas, rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação aplicável.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da empresa)

Ref: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **Dispensa Eletrônica nº 008/2025** sob as penas da lei, que:

A empresa _____, sediada na _____, da cidade ____, CEP ____, do estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário ou procurador) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa eletrônica em epígrafe, que:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa habilitação;
- 3) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 116 da Lei 14.133/2021 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 5) Que seguirá os ditames da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Local, __ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: _____

CPF: _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO N.º __/2025 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR SENSORIAL.

TERMO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa _____, que tem por objeto a **Contratação de empresa de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial**, oriundo da Dispensa n.º 008/2025 e Processo Interno n.º 1632/2025.

Aos __ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob onº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino de Obras, Sr. Agostinho Coutinho Gomes e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, CEP: _____, devidamente inscrita no CN.P.J./MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais diplomas legais aplicáveis, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial, conforme especificações contidas nos anexos, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 7460, de 27 de Dezembro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato. Transcorrido o prazo sem a finalização dos serviços ou por motivo de força maior, poderá ser renovado automaticamente, por igual período conforme disposto na lei 14.133/2021 e no Termo de Convênio SJC/FID nº 035/2025.

3.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 24 (vinte) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de doze meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços apresentados terão seus valores fixos em reais. Esses valores, inicialmente contratados, poderão ser reajustados, somente após um ano.

a) Fica eleito o Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com a planilha de cálculos dos custos utilizados na execução do contrato, a partir do preço inicial contratado, cuja data base sempre será a data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no Termo de Referência, de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

6.2. A auditoria deverá ser realizada por empresa independente e contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

6.2.1. Análise do Processo Licitatório e do Contrato

a) Verificar se o procedimento licitatório para contratação de serviços e obras seguiu os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 (ou legislação aplicável), e demais normativos pertinentes.

b) Verificar a regularidade do contrato firmado com a empresa executora.

6.2.2. Análise da Planilha de Custo

a) Avaliar a compatibilidade da planilha orçamentária com o Projeto Básico e com o Plano de Trabalho aprovado pelo FID.

6.2.3. Análise do Projeto Executivo

a) Conferir a conformidade técnica entre o Projeto Executivo, o Projeto Básico e a Planilha de Custos, assegurando coerência e viabilidade.

6.2.4. Análise da Execução e Evolução da Obra

a) Acompanhar a execução física da obra, verificando o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

b) Analisar a evolução das etapas, com base nas medições e relatórios de fiscalização.

6.2.5. Análise das Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos

- a) Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos equipamentos adquiridos, conferindo sua conformidade com as especificações técnicas e o contrato.

6.2.6. Análise das Medições e Pagamentos Efetuados

- a) Conferir se os pagamentos realizados à empresa executora estão em consonância com as medições físicas da obra.
- b) Validar que os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente executados.

6.2.7. Análise da Capacidade Técnica e Financeira da Empresa Contratada

- a) Avaliar se a empresa contratada possui capacidade técnica e financeira adequada para execução do objeto.
- b) Em caso de constatação de falhas, sugerir à administração pública a notificação da empresa para corrigir as irregularidades.

6.2.8. Sugerir Medidas Corretivas

- a) Caso as falhas não sejam sanadas, sugerir a paralisação da obra ou a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA será fiscalizada e acompanhada através de servidor designado pelo CONTRATANTE especialmente para este fim.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

7.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia relativa aos serviços efetivamente executados no período de referência, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

7.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura Municipal, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, prédio do Paço Municipal, cidade de Ribeirão Pires – SP ou depositado em conta bancária da CONTRATADA, que deverá fornecer seu número por escrito.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento constante do item 7.2 após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas).

7.7. Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com **Recursos Municipais, devidamente caracterizados na previsão orçamentária**, codificado sob a natureza n.º 3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

9.1. Será procedida pela Secretaria de Obras a designação de agentes públicos para atuarem como Fiscal e Gestor dos serviços que vierem a ser efetivamente contratados, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 7.460/2023).

9.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

a. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

b. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e. consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

f. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

g. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

9.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. S.M.S. em conjunto com o setor técnico da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

9.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

b. ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

e. encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

f. verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

g. atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

h. manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

i. manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

j. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

k. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato encaminhar para Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

l. verificada a existência de qualquer infração contratual constatada pelo Gestor ou apontada pelo Fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis,

os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

m. apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

n. executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

o. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

p. repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

q. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

9.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O gestor do Contrato designado para este Contrato é a Senhora S.M.S.D.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da apresentação da medição/relatório, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 120 da Lei 14.133/21).

10.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei 14.133/21).

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos e atender o termo de referência;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

10.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública municipal;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

12.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

12.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

12.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

12.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.11.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

12.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

12.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

12.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

12.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

12.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

12.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

12.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

12.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires está exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º)

16.1. As partes elegem, em comum acordo o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP. Como seu domínio legal para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ____ DE ____ DE 2025.

AGOSTINHO COUTINHO GOMES
Secretário Interino de Obras

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa de auditoria independente, para implantação do Parque Linear Sensorial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*